MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

VIRADOURO

Ofício nº 417/2017

14 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que dispõe sobre alterações, acréscimos e revogações em dispositivos da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 264/17
Protocolado às fls. 35
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
15 de 9 de 2017

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alterações, acréscimos e revogações em dispositivos da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam revogados, alterados e acrescidos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de 03 de março de 2010, Código Tributário do Município de Viradouro, inclusive da Lista de Serviços a que se refere seu art. 41, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º) - Os artigos 41, 42, 45, 48;os incisos de I a XIX, e o § 1º do artigo 48; o inciso II e os §§ 3º, 4º e 11º do artigo 50; o § 1º do art. 149, e o art. 329, passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

Art. 41 - *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da presente lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota
1.	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,5%
1.02	Programação	2,5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, texto imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas informação, entre outros formatos, e congêneres	2,5%

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jog eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva máquina em que o programa será executad incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	2,5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas computação	2,5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de págin eletrônicas.	2,5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, víde imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pel prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a L nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,5%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,5%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso congêneres.	
3.01	sem efeito	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritóri virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditóric casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congênere para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovi postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de u temporário	2,5%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,5%

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapi quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologi tomografia e congêneres.	2,5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas d saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,5%
4.05	Acupuntura.	2,5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físic orgânico e mental.	2,5%
4.10	Nutrição.	2,5%
4.11	Obstetrícia.	2,5%
4.12	Odontologia.	2,5%
4.13	Ortóptica.	2,5%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,5%
4.15	Psicanálise.	2,5%
4.16	Psicologia.	2,5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	2,5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológic de qualquer espécie.	2,5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel congêneres.	2,5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios pa prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica congêneres.	2,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços d terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pag pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,5%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, r	2,5%

	área veterinária.	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	2,5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológic de qualquer espécie.	2,5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel congêneres.	2,5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento congêneres.	2,5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2,5%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e dema atividades físicas.	2,5%
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	2,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	2,5%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanism construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamen e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geolog urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obr semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavaçã drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exce o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ICMS).	2,5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estud organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projet	2,5%

	executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	2,5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, ponte portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadori produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestaçã dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortina revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos congêneres.	2,5%
7.08	Calafetação.	2,5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagen separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resídu quaisquer.	2,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e d agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienizaçã desratização, pulverização e congêneres.	2,5%
7.14	Sem efeito	
7.15	Sem efeito	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparaç de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvore silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêner indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, pa quaisquer fins e por quaisquer meios.	2,5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoa represas, açudes e congêneres.	2,5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras d engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,5%

7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartograf mapeamento, levantamentos topográficos, batimétric geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilage concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outr serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, g natural e de outros recursos minerais.	2,5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacion instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,5%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apar service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residenc service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de servi (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diar fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens congêneres.	2,5%
9.03	Guias de turismo.	2,5%
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdênc privada.	2,5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em ger valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos propriedade industrial, artística ou literária.	2,5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e	5%

	faturização (**factoring**).	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,5%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,5%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,5%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2,5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,5%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,5%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,5%
12.03	Espetáculos circenses.	2,5%
12.04	Programas de auditório.	2,5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,5%
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	2,5%
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,5%

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2,5%
12.10	Corridas e competições de animais	2,5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com c sem a participação do espectador	2,5%
12.12	Execução de música	2,5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de evento espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, baile teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, median transmissão por qualquer processo	2,5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos congêneres	2,5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **show** concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destre intelectual ou congêneres	2,5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualqu natureza	2,5%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia reprografia**	
13.01	Sem efeito	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublage mixagem e congêneres	2,5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cóp reprodução, trucagem e congêneres	2,5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2,5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráfic fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitograf exceto se destinados a posterior operação de comercialização industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a out mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais com bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manua técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	2,5%

14	**Serviços relativos a bens de terceiros**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, consert restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquina veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou q qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeitas ao ICMS)	2,5%
14.02	Assistência técnica	2,5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregada que ficam sujeitas ao ICMS)	2,5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintur beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplast anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabament polimento e congêneres de objetos quaisquer	2,5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamento inclusive montagem industrial, prestados ao usuário fin exclusivamente com material por ele fornecido	2,5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuár final, exceto aviamento	2,5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2,5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,5%
14.12	Funilaria e lanternagem	2,5%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	2,5%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusiv aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas funcionar pela União ou por quem de direito**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão	5%

	crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas ou inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos e geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por me eletrônico, automático ou por máquinas de atendiment fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagament emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documente em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protest manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviç a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, ediçã alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobran ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento demais serviços relativos a carta de crédito de importaçã exportação e garantias recebidas; envio e recebimento mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salár e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados depósito, inclusive depósito identificado, a saque de cont quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em termina eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualqu meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valore dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas e geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissã alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão	5%

	reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados crédito imobiliário	
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviári ferroviário e aquaviário de passageiros	2,5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,5%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contáb comercial e congêneres**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida e outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilaç e fornecimento de dados e informações de qualquer naturez inclusive cadastro e similares	2,5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em ger resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, traduçã apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	2,5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnic financeira ou administrativa	2,5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporári inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporário contratados pelo prestador de serviço	2,5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vend planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraç de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,5%
17.07	Sem efeito	
17.08	Franquia (**franchising**)	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposiçõe congressos e congêneres	2,5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,5%
17.13	Leilão e congêneres	2,5%

17.14	Advocacia	2,5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,5%
17.16	Auditoria	2,5%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,5%
17.21	Estatística	2,5%
17.22	Cobrança em geral	2,5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastr seleção, gerenciamento de informações, administração de contas receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações faturização (**factoring**)	2,5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódic e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens de recepção livre e gratuita)	2,5%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrat de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congênere**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização congêneres**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio	2,5%

	prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização congêneres	
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de termina rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de port movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocad escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticager capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessóric movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferênc logística e congêneres	2,5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capataz movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística congêneres	2,5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviário movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive su operações, logística e congêneres	2,5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,5%
22	**Serviços de exploração de rodovia**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços conservação, manutenção, melhoramentos para adequação capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoraçã assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	2,5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industri e congêneres**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial congêneres	2,5%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalizaçã visual, banners, adesivos e congêneres**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalizaçã visual, **banners**, adesivos e congêneres	2,5%

25	**Serviços funerários**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; alugu de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flore coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbit fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsament embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corp cadavéricos	2,5%
25.03	Planos ou convênio funerários	2,5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2,5%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios suas agências franqueadas; courrier e congêneres**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e su agências franqueadas; courrier e congêneres	2,5%
27	**Serviços de assistência social**	
27.01	Serviços de assistência social	2,5%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,5%
29	**Serviços de biblioteconomia**	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,5%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,5%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnic mecânica, telecomunicações e congêneres**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânic telecomunicações e congêneres	2,5%
32	**Serviços de desenhos técnicos**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,5%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes congêneres**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes	2,5%

	congêneres	
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo relações públicas**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo relações públicas.	2,5%
36	**Serviços de meteorologia**	
36.01	Serviços de meteorologia	2,5%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,5%
38	**Serviços de museologia**	
38.01	Serviços de museologia	2,5%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecic pelo tomador do serviço)	2,5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**	
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,5%

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na presente lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

***Art. 42** - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do art. 41, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de*

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 42- A- O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

***Parágrafo único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.*

***Art. 45.** São responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além das pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 03.05, 07.02, 07.04, 07.05, 07.09, 07.10, 07.12, , 07.16, 07.17, 07.19, 11.02, 17.05 e17.10 da lista constante do artigo 41 deste Código.*

***Art. 48** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do art. 41;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do art. 41;

IV -da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art. 41;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art. 41;

VI -da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art. 41;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art. 41;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art. 41;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e do agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art. 41;

X – Sem efeito

XI - Sem efeito

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art. 41;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do art. 41;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do art. 41;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art. 41;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art. 41;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art. 41;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art. 41;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do art. 41;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art. 41;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do art. 41;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art. 41.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do art. 41;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do art. 41;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do art. 41.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da da lista constante do art. 41, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art. 41, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista constante do art. 41.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 51C desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 50...

§ 1º...

I....

II – quando os serviços descritos nos itens 04.00, 05.00, 07.00, 17.00, 27.00, 28.00, 29.00, 30.00, 31.00, 32.00, 33.00, 34.00, 35.00, 36.00, 37.00, 38.00, 39.00 e 40.00 da lista constante do artigo 41 deste Código, forem prestados por sociedades uni-profissionais, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§ 2º...

§ 3º. *Nos casos dos subitens 07.02, 07.05, 07.11, 14.01, 14.03, 14.04 e 17.11, da lista de serviços constante do artigo 41 deste Código, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.*

§ 4º. *Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 07.02, 07.04 e 07.05, da lista de serviços constante do artigo 41 deste Código, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.*

§ 5º...

§ 6º....

§ 7º...

§ 8º...

§ 9º...

§ 10º...

§ 11. Quando os serviços descritos pelo subitem 03.04 da lista de serviço constante do artigo 41 deste Código forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 51....

***Art. 51-A** - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista constante do art. 41 forem prestados no território do Município de Viradouro e de outros Municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.*

§ 1º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lista constante do art. 41 desta Lei Complementar;

***Art. 51-B** - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).*

***Art.51-C** - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do art. 41 desta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em outro Município.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste

artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 149- ....

§ 1º. *Considera-se ambulante o comércio exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localizações fixas no Município de Viradouro.*

....

Art. 154....

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DIA	MÊS	ANO
01.00	Comércio de produtos pereciveis	R$ 500,00	$ 1.000,00	R$ 2.000,00
02.00	Comércio de produtos não pereciveis atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	R$ 250,00	R$ 790,06	R$ 1.494,31

Art. 329 *- O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*

§ 1º *- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

§ 2º *- Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:*

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09,

7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do art. 41.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Como se sabe, com o advento da Lei Complementar Federal n°157/2016, diversas alterações foram introduzidas na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a nível nacional.

Importante ressaltar que o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado com ressalvas dos vetos do Presidente da Republica (Veto Nº. 720), em 29/12/2016, mas no dia 30 de maio de 2017 o Congresso Nacional derrubou o veto parcial e estabeleceu nova redistribuição do valor arrecadado com o tributo entre os municípios.

Assim sendo, várias alterações foram introduzidas na Lei Complementar Federal n° 116/03, necessitando de adoção de alguns procedimentos pelo Gestor Municipal, dentre eles, promover alterações na legislação municipal que, em nosso caso, a Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de modo a compatibilizá-la com as inovações introduzidas pelo supracitado normativo federal.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

1) Insere-se alguns serviços cuja incidência do ISSQN se dará sempre no local do domicílio do tomador do serviço, dentre eles os serviços prestados pelas administradoras de **cartão de crédito ou débito** e demais descritos no subitem 15.01, **leasing**,descrito nos subitens 10.04 e 15.09, **franchisinge factoring**, descritos no subitem 10.04; **planos de saúde**, descrito no subitem 4.22

2) Ajusta-se os itens da lista de serviços que foram alterados pela LC n. 157/2016; e
3) Insere-se na legislação municipal os itens de serviços incluídos pela LC 157/2016, englobando novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Salientamos que os itens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07, constam como "sem efeito", para que a lista de serviços do Código Tributário Municipal se demonstre alinhada, ou seja, com os mesmos códigos de classificações da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista que na Legislação Federal os códigos mencionados constam como vetados. Também são tratados da mesma forma os incisos X e XI, do art. 48 do CTM, que constam na Lei Federal 116/2003, em seu art. 3º, como vetados.

Diante ao exposto, tratando-se de matéria relevante que é, solicitamos que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelos Nobres , ressaltando que, para atendermos aos princípios constitucionais da anterioridade da lei e ao da anterioridade nonagesimal, para que as alterações possam entrar em vigor a partir de 01/01/2018, imperioso que a matéria seja aprovada, impreterivelmente, até 02/10/2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL